

Apêndice II

A protecção social na velhice no século XX e início do século XXI em Portugal

Protecção social na velhice no século XX e início do século XXI em Portugal

QUADRO 1: Período da república e do estado novo: protecção à velhice

ANO	MEDIDAS	DIPLOMA LEGAL	OBSERVAÇÃO
1911	A constituição da república Lei da assistência	 De 25 de Maio	Consagra o direito à assistência pública
1913	Criação do Ministério do Trabalho e da Previdência social Responsabilidade patronal pelos acidentes de trabalho	? Lei 83/de 24 de Julho	
1916	Criação do Ministério do Trabalho	Lei 494/16 de Março	
1919	Lei que cria os seguros sociais obrigatórios	Leis 5636; 5637; 5638; 5639 e 5639 e 5640 de 3 10 de Maio As leis que criaram os seguros sociais obrigatórios, consubstanciados no nº 5636, de protecção na doença; no nº 5637, de protecção de acidentes de trabalho; no nº 5638 de velhice, invalidez e sobrevivência no nº 5639 e 5640 a criação do instituto de seguros sociais	Protecção na doença, acidentes de trabalho, velhice e invalidez, sobrevivência de familiares dependentes ...
1931	Lei da repressão da mendicidade		A polícia pública passou a ter competência de repressão dos crimes políticos e sociais
1933	Constituição do estado novo Publicado o estatuto do trabalho	 Estatuto do Trabalho Nacional (D.L. nº 23048, de 23 de Setembro),	O estado assumiu o controle da protecção social: ao estado cabia a responsabilidade de promover e desenvolver a solidariedade social e a cooperação entre as mutabilidades. Estatuto do Trabalho Nacional (D.L. nº 23048, de 23 de Setembro), inspirado na Carta del Lavoro do fascismo italiano. Consagração da ideia-força de solidariedade entre a propriedade, o capital e o trabalho. Início do corporativismo (regime jurídico dos grêmios ou associações patronais, sindicatos nacionais, casas do povo e casas dos pescadores, segundo vários decretos de 23 de Setembro).
1934	Congresso da União nacional – reforço do papel supletivo do estado	Dec lei de apoio às famílias numerosas	Assunção de que as instituições de caridade devem cuidar da assistência social
1935	Lei da previdência social	Lei 1884 de 16 Março de 35	Protegia na velhice, doença, morte, encargos familiares em sectores como a industrias, comércio e serviços (organismos corporativos) Constituída por quatro categorias: instituições de previdência dos organismos corporativo; as caixas de reforma e protecção social (onde estavam as caixas sindicais de previdência, caixas de previdência; casas do povo e dos pescadores) os associados

			mutualistas; e as instituições de previdência dos serviços do estado e dos corpos administrativos Esta lei seguia as instruções estabelecidas no estatuto nacional do trabalho competindo aos organismos corporativos a criação de diferentes instituições de previdência
1935	FNAT	D.L. nº 25495, de 13 de Junho).	Criação da Federação Nacional para a Alegria no Trabalho (FNAT) (D.L. nº 25495, de 13 de Junho).
1940	Concordata – acordo do estado com a Stª Sé		Reforça o papel da religião católica, nomeadamente na área do ensino e da assistência religiosa e social
	A política de segurança pública tem competências relativamente à assistência social	Decreto-lei 30389 de 1940	
1942	Criação do abono de família		Suplemento ao salário familiar Para os trabalhadores abrangidos pela lei da previdência – lei 1884 de 16 de Março Só em 1943 puderam beneficiar os funcionários do estado 1946 Abrangidos os pescadores
1944	Publicado o estatuto da assistência	(Lei nº 1998, de 15 de Maio).	Estatuto da Assistência Social: reafirmação da função supletiva do Estado
1945	Reorganização da assistência social	Dec. Lei 35108 de 7 de Novembro Ver lei nº 2120 de 19 Julho de 1963 (reformulação) D.L. nº 35108, de 7 de Novembro): "Nesta selva social (sic) incumbe ao Inquérito [Assistencial, criado pelo D.L. nº 31666, de 22 de Novembro de 1941] distinguir os que recorrem à caridade pública por extrema necessidade ocasional, por invalidez ou desemprego (...), dos vadios, que por vício recusam todo o trabalho, ou dos vagabundos, que, por capacidade diminuída ou viciosa inadaptabilidade, enjeitam os quadros familiares ou profissionais" (Do preâmbulo do D.L. nº 35108, de 7 de Novembro).	Aos estabelecimentos de assistência ou beneficência tinham como objectivos prestar assistência religiosa e moral aos assistidos, artº 108, sobretudo as irmandades de misericórdias. A esta era imposto um sistema dual – a misericórdia como instituição de assistência e a misericórdia como associação religiosas Estas associações eram regidas pelo código do processo administrativo
1946	Regulamentação da lei da previdência social		Composta por: Seguros sociais obrigatórios; Assistência social; Seguro facultativo; Sector dos serviços de sanidade geral e acção hospitalar
1956	Remodelação da assistência e da previdência		
1958	Criação do ministério da saúde e Assistência		
1962	Reformulação do sistema previdencial em articulação com a assistência	Lei 2115 de 15 Junho de 1962 Regulamentada pelo Dec. Lei nº 45 266 de 23 /09 de 1963	Protegia na velhice, doença, morte, encargos familiares em sectores como a indústrias, comércio e serviços (organismos corporativos) e abonos de família, pensões de sobrevivência de

			<p>peças dependentes do chefe de família, pensões por doença profissional, subsídio de doença, compensação por morte</p> <p>Esta lei terminou com a exclusividade de criação de instituições de previdência por parte dos organismos corporativos, passando a ser criadas novas instituições de previdência por iniciativa do estado</p>
1963	Competências do estado a nível da saúde e assistência	Lei nº 2120 de 19 de Julho Ver lei 35108 de 1945	As irmandades da misericórdia tinham a responsabilidade de coordenar a assistência desenvolvidas nos respectivos concelhos, enquanto órgãos de saúde e de assistência
1965	Criado o centro nacional de pensões	Ordem ministerial nº 21546 de 23 de Setembro	
	Protecção social nos acidentes de trabalho e doenças profissionais	?	
	Regulamento Geral das Caixas de Reforma ou de Previdência	(Decreto 45.548, de 23 de Setembro)	Aprova a regulamentação das instituições de previdência social de 2.ª categoria, destinadas a proteger os beneficiários e seus familiares na invalidez, na velhice e por morte.
1969	Aprovadas as bases da reorganização das casas do povo e do regime da previdência rural	?	
1970	Os trabalhadores agrícolas beneficiam pela primeira vez de assistência		Apoio médico apoio na maternidade e infância, protecção na invalidez e subsídio de doença e morte
1971	Criado o Serviço de Reabilitação e Protecção aos diminuídos e idosos		Veio substituir o Instituto de Assistência a Inválidos
1972	Alargamento da protecção social aos trabalhadores agrícolas não abrangidos pelas casas do povo	Dec. Lei nº 391/72 de 13 Outubro	Protecção na doença, maternidade, encargos familiares, invalidez, velhice e morte
	Tutela administrativas das instituições de assistência de âmbito religiosos	Dec. Lei nº 351/72 de 8 de Setembro – art. 90º	Estas instituições eram denominadas de estabelecimentos de assistência ou beneficências associações de beneficência que se regia por estatutos
1973	Estatuto das pensões por Pensão por sobrevivência	Dec. Lei nº 142/73 de 31 de Março Dec. Lei nº 133-B/98 de 30 de Maio com a redacção dada pelo dec. Lei nº 341/99 de 25 de Agosto Dec. Lei nº 133-C/97 de 30 de Maio Dec. Regulamentar nº 24-A/97 de 30 de Maio com a redacção dada pelo dec. Regulamentar nº 15/99 de 17 de Agosto Dec. Lei nº 247/99 de 2 de Julho Dec. Lei nº 250 /01 de 21 de Setembro Portaria nº 448-B/2003 de 25 de Julho	Regime geral e do regime do seguro social voluntário (prazo de garantia 36 meses de remunerações Visa compensar os familiares do beneficiário da perda dos rendimentos de trabalho Beneficia: - os cônjuges e ex-cônjuges ou pessoas que vivam à mais de dois anos em economia comum - os descendentes Quando houver mais do que um familiar o montante é repartido por partes iguais
	I congresso Nacional da Previdência social,	Boletim do INTP, ano XL, nº 29, 1973	O estado novo assume a necessidade de uma nova política de protecção social na terceira idade

Quadro nº 2 - Período pós-25 de Abril de 1974

1974	Estabelecimento de uma nova política social de modo a melhorar a qualidade de vida dos cidadãos e interesse dos trabalhadores	Lei 3/74	Programa do primeiro governo provisório
	Salário mínimo		
	Fundo de desemprego	Dec. Lei nº169-D/75 de 31 Março	
	Ideia de construir um sistema público de segurança social	Dec. Lei nº 203/74 de 15 Maio	I governo provisório, decretou a substituição dos sistemas de previdência e assistência por um sistema integrado de segurança social Destacando-se a adopção de medidas de protecção na invalidez, incapacidade e na velhice em especial aos órfãos, diminuídos e mutilados de guerra
	Pensão social	Dec. Lei 217/74 de 27 de Maio	1º Mínimo de velhice abrangia pessoas com mais de 65 anos e inválidas Esta lei foi alterada várias vezes: em 1977 com o despacho normativo 59/77 passou a incluir todas as pessoas com mais de 65 anos que não desempenhassem uma actividade profissional e que beneficiassem da previdência social, os inválidos com idade superior a 14 anos sem acesso a qualquer tipo de subsidio assim como os idosos e inválidos que residissem em lares da assistência social.
	Subsidio de natal para os trabalhadores	Dec. Lei nº 724/74 de 18 de Dezembro	
1975	Alargamento dos benefícios para os trabalhadores agrícolas	Dec. Lei 174-B/75 de 1 de Abril	
	Criado em regime experimental um subsidio de desemprego a atribuir aos trabalhadores por conta de outrem	Dec. Lei nº 169-D/75 de 31 de Março	
1976	Constituição da república portuguesa	Consagra a expressão de instituições privadas de solidariedade social associando-as ao sistema de segurança social –art. 63, nº 3 A revisão da constituição em 1989 alterou o art. 63, passando as ipss de permitidas, a afirmar o direito à sua constituição com vista à prossecução dos objectivos de segurança social	Consagra o direito à segurança social, ao trabalho, à saúde, à educação, à habitação Âmbito da protecção Artº 63 – nº 4 direito à protecção na doença, velhice, invalidez, viuvez, orfandade, desemprego e outras situações de escassez de meios de

			subsistência
			O n° 2 considera que cabe ao estado organizar, coordenar e subsidiar um sistema de segurança social unificado, descentralizado
			Art° 72 – direito à segurança económica e condições de habilitação e convívio familiar que respeitem a sua autonomia pessoal e evitem o isolamento e a marginalização social
1977	Código civil		Igualdade de direitos e oportunidades para homens e mulheres
	Alargamento da pensão social a inválidos	Despacho normativo n° 59/77 de 23/2 publicado no DR, n° 61 em 14 Março	Alargamento do mínimo
	Lei orgânica da Segurança Social	Dec. Lei n° 549/77 de 31 de Dezembro	Tentativa de criar a primeira estrutura orgânica da seg. social
1979	Criação do SNS		
	Cria um sistema mínimo de protecção social garantido	Dec. Lei 513/-L/79 de 29/12	Inclui a protecção aos idosos pensão social
	Estatuto das IPSS de 1979	Dec. Lei 519-G2/79 de 29 de Dezembro Esta lei revoga o princípio implícito na lei de 1945 n° 35 108 que diferenciava a assistência religiosa e assistência social, passando a existir uma única instituição “canonicamente erecta” Esta lei atribui um estatuto diferente À SCML sendo qualificada como instituto público art 61	Nela foi definido o conceito de ipss, como instituições particulares sem fins lucrativos; criadas por iniciativas de particulares, com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de solidariedade e de justiça entre os indivíduos e com o objectivos de facultar serviços ou prestações de segurança social Defiram-se também o seu âmbito, os princípios e as directrizes, as suas formas. Estas poderiam ser: Associações de solidariedade social; Irmandades da misericórdia; Cooperativas de solidariedade social; Associações de voluntários de acção social; Associações de socorros mutuo e fundações de solidariedade social Podendo agrupar-se em uniões e federações As mutualidades careceram de outra regulamentação lei n° 347/81 de 22 de Dezembro e Dec regulamentar n° 58/81 de 30 de Dezembro A partir daqui qualquer instituição de solidariedade, fosse religiosa ou não, poderia prosseguir fins de segurança social
1980	Garantia de segurança social do emprego e formação para todos		
	Revisão do sistema de protecção mínimo – pensão social	Dec. Lei n° 160/80 de 27 de Maio , modifica o Dec. Lei n° 513-L/79	Cria o regime não contributivo Define o Âmbito das prestações a situações de carência

		No Âmbito da velhice inclui a pensão social de velhice ou invalidez, o suplemento de pensão a grandes inválidos e equipamento social
Pensão social de invalidez e de velhice - Regime não contributivo	Dec. Lei 464/80 de 13/10	Fixado anualmente. Dependente de condições de rendimentos inferiores a 30 % do SMN
Pensão social	Dec. Lei 160/80 de 27 de Maio	Criação do regime não contributivo
Pensão social de invalidez	Dec. Lei nº 464/80 de 13 de Outubro Lei nº 1/89 de 31 de Janeiro e Dec. Regulamentar nº 25/90 de 9 de Agosto (paramiloidose) Dec. Lei de 322/90 de 18 de Outubro Dec. Lei nº 247/99 de 2 de Julho Dec. Lei nº 265/99 de 14 de Julho com a redacção dada pelo dec. Lei nº 309-A/2000 de 30 de Novembro (complemento por dependência) Dec. Lei nº 92/2000 de 19 de Maio – doença do foro oncológico Dec. Lei nº 327/2000 de 22 de Dezembro (esclerose múltipla) Dec. Lei nº 208/2001 de 27 de Julho (complemento extraordinário de solidariedade)	Para a pensão social: E beneficiários com mais de 65 anos cujos rendimentos mensais ilíquidos não sejam superiores a 30% do salário mínimo, sendo um casal passa para 50% desse valor Visa compensar a não existência de rendimento de trabalho Para os deficientes: Idade igual ou superior a 18 anos para a invalidez
Protecção por morte	Dec. Lei 160/80 de 27 de Maio	60% do valor da pensão social
Pensão de viuvez	E Dec. Regulamentar nº 52/81 de 11 de Novembro	Beneficiários do regime não contributivo Responder à diminuição do rendimento decorrente da morte do cônjuge
Criação dos passes para a terceira idade	Portaria 306/80 de 29 de Maio	Estes eram destinados a serem utilizados pelas pessoas com mais de 65 anos e utilizados aos fins-de-semana. Nos sábados domingos e feriados não existiam restrições na sua utilização Eram válidos nas regiões do Porto e Lisboa O seu valor era de 50% relativamente ao preço normal O paí 1994, possibilitou não só o levantamento das restrições horárias mas também o acesso generalizado a quase todos as pessoas com mais de 65 anos. A parti de 1995 as vendas deste tipo de produto aumentaram significativamente decorrente igualmente do número de pessoas idosos, da melhoria dos transportes públicos nas zonas metropolitanas
Relação entre as instituições de solidariedade e o estado – acordos	Despachos normativos nº 387/80 e nº 388/80 de 31 de Dezembro	Identifica o tipo de acordo e tipifica-os em acordos de cooperação e acordos de gestão E define as responsabilidades do estado

1981	Pensão de viuvez	Decreto regulamentar 52/81 de 11 /11 Início em 82	60% da pensão social de invalidez e ou velhice Não contributivo
	Novo estatuto das associações de socorros mútuos	Dec. Lei nº 347/81 de 22 de Dezembro e dec reg nº 58/81 de 30 de Dezembro	
	Registo das ipss	Portaria nº 243/81 de 5 de Março Substituído pela portaria 778/83 de 23 de Julho Foi acrescentado o registo das IPSS com fins de saúde: portaria nº 446/86 de 25 de Agosto E pela portaria 860/91 de 20 de Agosto o regulamento de registo das IPSS no âmbito do Ministério da Educação	Criado um registo central das ipss
1982	Revisão da constituição da república	Revisão do artº 63 – assunção do estado pela segurança social de grupos fragilizados E Art. 67 e Artº 72	Artº 63 – o estado tem a responsabilidade pela segurança social de grupos fragilizados, jovens, crianças, idosos e deficiente Artº 67 – incumbe ao estado promover a criação de uma rede nacional de assistência materna infantil, de uma rede nacional de creches e infraestruturais de apoio à família bem como uma política da terceira idade Artº 72 nº 1 – as pessoas idosas tem direito à segurança económica e a condições de habitação, convívio familiar e comunitário que evitem e superem o isolamento ou a marginalização. nº 2 – a política da terceira idade engloba medidas de carácter económico, social e cultural tendente a proporcionar às pessoas idosas oportunidades de realização pessoal através de uma participação activa na vida da comunidade
	Introdução da taxa moderadora nos serviços de saúde		
	Criação do regime de seguro voluntário	Dec. Lei nº 368/82 de 10 de Setembro	
	Criação de um sistema de verificação de incapacidades permanente	Dec. Lei nº 144/82 de 27 de Abril	

1983	Estatuto das Ipss	<p>Dec. Lei nº 119/83 de 25 de Fevereiro</p> <p>Com as alterações da portaria 778/83 de 23/7, gratuidade de registo</p> <p>Com as alterações do Dec. Lei 402/85 de 11/10 -Dispensa de escritura pública</p> <p>Alterações dec. Lei nº 89/85, Revoga art. 32 do dec. Lei 119/83</p> <p>Alterações Lei nº 29/86 de 19 de Fevereiro – reformulação de estatutos</p>	<p>Alteração do conceito de ipss: passou de privado a particular</p> <p>IPSS, instituições sem fins lucrativos por iniciativa de particulares com o propósito de dar expressão ao dever da solidariedade e de justiça entre os indivíduos e desde que não sejam administrados pelo estado ou por qualquer corpo autárquico para prosseguir os objectivo de apoio às crianças e famílias, Apoio à família; apoio à integração social e comunitária, à protecção dos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho, promoção e protecção na saúde, educação e formação dos cidadãos e resolução dos problemas habitacionais, através da concessão de bens e prestação de serviços. Este permitiu alargar o seu âmbito.</p> <p>Mantiveram-se as formas das ipss com excepção das cooperativas de solidariedade social – abrangidas pelo código cooperativo</p> <p>As associações mutualistas continuam sujeitas a legislação própria – código das associações mutualistas – aprovado pelo Dec. Lei nº 72/90 de 3 de Março</p>
Pensões de invalidez, velhice e sobrevivência	<p>Portarias nº 98/83 de 29 de Janeiro e 740/83 de 29 de Junho. Dec. Lei nº 164/83 de 27 de Abril e Dec. Regulamentar nº 9/93 de 7 de Fevereiro</p>	<p>Regula as pensões de invalidez, velhice e sobrevivência</p>	
Reformulação dos regimes de protecção aos trabalhadores agrícolas	<p>Dec. Lei 251/83</p>		
1984	Lei de bases da segurança social	<p>Lei nº 28/84 de 14 de Agosto</p> <p>Alterações Com o Dec. Lei 133-B/97 de 30 de Maio</p> <p>Dec. Lei 57/96 de 22 de Maio</p>	<p>Conceptualizada a partir de dois regimes: contributivo e não contributivo</p> <p>E define o objectivo da acção tutelar do estado sobre as ipss, nomeadamente compatibilizar os seus fins e actividades com os do sistema de segurança social, garantir o cumprimento da lei e defender os interesses dos beneficiários</p> <p>esta lei não conseguiu enquadrar toda a acção social das ipss, centrando-se na área dos lares para as crianças e jovens (dec. Lei 2/86 de 2 de Janeiro),</p> <p>foram reguladas as normas para os equipamentos que desenvolvem actividades ocupacionais para deficientes dec. Lei 18/89 de 11 de Janeiro;</p> <p>assim como lares para idosos, ATL e creches – Dec. Lei nº 30/89 de 24 de Janeiro e os Dec. Normativo nº 67/89 de 28 de Junho e D. Normativo nº 96/89 de 21 de Outubro e Dec. Normativo nº 99/89 de 27 de Outubro</p> <p>Esta lei substituiu a anterior com o nº 2115 de 18 de Junho de 62</p>

	Criação do INH – promoção da habitação		
	Normas dos acordos de cooperação entre o estado e as IPSS	<p>Despacho normativo nº 118/84 de 8 de Agosto</p> <p>e nº 12/88 de 12 de Março</p> <p>Regras comuns de funcionamento lei 28/84</p> <p>Posteriormente rectificado pelo Dec. Normativo nº 75/92 de 20 de Maio</p>	<p>Natureza jurídica de pessoas colectivas de utilidade publica</p> <p>E regras comuns de funcionamento e regulação de conflitos entre as ipss e a Seg. social</p> <p>Normas reguladoras de cooperação entre os centros regionais de seg. social e as IPSS</p>
1985		Decreto de lei alterações ao estatuto das ipss lei 119/83	Alterou o Art 32 da lei 119/83
		Decreto de lei 402/85	Alterou o Artº 7º da lei 119/83
1986	Adesão de Portugal à EU		
		Decreto de lei 29/86	Modificou o prazo para alteração dos estatutos da lei 119/83- ipss
1988	Comissão Nacional para a Política da Terceira Idade (CNAPI)	Resolução do Conselho de Ministros nº 15/88 de 23 de Abril	<p>Elaborou um guia do idoso em 1989</p> <p>Este guia abordava os seguintes temas; segurança social; saúde; habitação; transportes e protecção social e tinha 19 páginas</p>
1989	Pensão social – situações específicas	Lei nº 1/89 de 31/01 e dec regulamentar nº 25/90 de 9/08	<p>Mínimo de garantia de rendimento não contributivo</p> <p>Doentes de paramiloidose</p>
	Subsídio por assistência a terceira pessoa	Dec. Lei nº 29/89 de 23 de Janeiro	<p>Criação do subsídio</p> <p>Pela primeira vez Idosos e deficientes podem beneficiar deste subsídio</p>
	Regulamento o funcionamento dos lares em IPSS	Dec. Lei nº 30/89 de 24 de Janeiro e os Dec. Normativo nº 67/89 de 28 de Junho e D. Normativo nº 96/89 de 21 de Outubro e Dec. Normativo nº 99/89 de 27 de Outubro	Regulamenta igualmente o ATL e as creches
	Regulamentação da profissão de Ajudante familiar	Lei nº 141/89 de 28 de Abril legislação sobre as ajudantes familiares	
1990	Subsídio de férias para os pensionistas	Portaria 470/90 de 23/06	

	Lei de bases da saúde	Lei nº 48/90 de 24 de Agosto	Reorganiza o sistema de saúde e prevê as taxas moderadoras para racionar a procura de serviços
	Programa de luta contra a pobreza	Resolução do conselho de ministros nº 8790 de 20 de Março E Despacho nº 122/MSSS/96 de 19 de Setembro	Inclui como grupo destinatários os idosos isolados
1991	Acolhimento familiar de pessoas idosas e adultas com deficiência	Dec. Lei nº 391/91 de 10 de Outubro E o despacho conjunto nº 727/99 de 23 de Agosto Responsabilidade MTSS e IPSS	Acolher temporariamente ou permanentemente em famílias idóneas, pessoas idosas e adultas com deficiência garantindo um ambiente sócio-familiar e afectivo tendo em vista uma alternativa ao meio familiar e ainda evitar os recursos à resposta institucional Acolhimento, alojamento e satisfação das necessidades básicas Existe um contrato de prestação de serviços entre o acolhido e o que acolhe
1992	Sobre o acolhimento familiar	Dec. Lei nº 190/92 – reconfiguração do acolhimento familiar	
	Isenção das taxas moderadoras	De. Lei 54/92 de 11 de Abril	Artº 2, alínea d) os beneficiários do subsídio mensal vitalício e; e) os pensionistas que recebem pensão não superior ao salário mínimo nacional, seus cônjuges e filhos menores desde que dependentes
	Comparticipação de medicamentos para titulares de pensão igual ou inferior ao salário mínimo nacional	Decreto-lei nº 118/92 de 25 de Junho	15 % De isenção regime geral Medicamentos totalmente comparticipados pelo estado para doentes com esofagite de refluxo, paramiloidose, lúpus, hemofilia, hemoglobinopatia, fibroses quística, esclerose múltipla, e esclerose lateral amiotrófica, hiv, deficiência de hormona do crescimento e síndrome de Turner.
	Protocolo de colaboração do Seg. social com as ipss	Despacho normativos 75/92 de 23 Abril, DR 1ª série – B nº 116 de 20 de Maio	Comparticipação financeiras das ipss Define um pacto de cooperação entre o estado e as ipss
1993	Complemento social	Dec. Lei 329/93	Pessoa do regime não contributivo com valor inferior ao valor da pensão mínima fixada
	Acompanhamento das ipss pela seg. social	Dec. Lei nº 217/93 de 16 de Junho	Coordenação e apoio das acções das ipss, realizar estudos, pronunciar-se sobre os estatutos
	Protecção na invalidez e velhice	Dec. Lei nº 329/93 de 25 de Setembro – em vigor a partir de 1 Janeiro de 1994	Princípio da igualdade de tratamento entre homens e mulheres – regime contributivo
	Pensão por velhice	Com a redacção dada pelo dec. Lei 437/99 de 29 de Outubro	
	Pensão por invalidez	Dec. Regulamentar nº 7/94 de 11 de Março	E aumento do número de anos de prazo de garantia – 15 anos
	Complemento de pensão por cônjuge a cargo	Portaria nº 883/94 de 17 de Setembro Dec. Lei nº 35/2002 de 19 de Fevereiro (Novas regras para o cálculo das pensões de invalidez e	Reformulação do quadro legal vigente das pensões de invalidez, velhice e morte

		velhice) Portaria nº 448-B/2003 de 25 de Junho	Uniformidade da idade de pensão de velhice 65 anos com prazo de garantia para aceder à pensão por velhice -15 anos
	Tabela nacional de incapacidade por acidentes de trabalho e doenças profissionais	De. Lei 342/93 de 30 de Setembro Dec. Regulamentar nº 6/2001 de 5 de Maio (aprova a lista de doenças profissionais) Dec. Lei regulamentar nº 5/2001 de 3 de Maio (comissão nacional de revisão da lista das doenças profissionais)	
1994	PAII- programa de apoio integrado a idoso (Cria o PAII que foi regulamentado em 1997)	Despacho conjunto MSST e MS Nº 166/94 publicado em 20 Julho de 1994 de Julho	Apoio a pessoas com 65 e mais anos promover a sua autonomia, prioritariamente no domicílio Estabelecer medidas para e melhorar a mobilidade e a acessibilidade a serviços Implantar respostas de apoio Às famílias que prestam cuidados a pessoas com dependência Formar os prestadores de cuidados informais e formais Desenvolver medidas preventivas do isolamento e da exclusão
	Protecção por morte Subsídio por morte	Dec. Regulamentar nº 1/94 de 18 de Janeiro Dec. Lei nº 133-B/97 de 30 de Maio, com a redacção dada pelo dec. Lei nº 341/99 de 25 de Agosto Dec. Lei nº 133-C/97 de 30 de Maio com a redacção dada pelo dec. Lei nº 15/99 de 17 de Agosto Dec. Lei nº 250/01 de 21 de Setembro	Compensar o acréscimo dos encargos por morte decorrentes da morte do familiar Beneficia familiares do falecido, só quando este for beneficiário do regime geral ou do seguro social voluntário
1996	Pacto para a cooperação e solidariedade	Grandes opções do plano 1996/97	Parceria para a política social entre estado, sociedade civil e autarquias (união das ipss, união misericórdias, união das mutualidades, associação de municípios e associação nacional de freguesias) Definição de compromissos
	Serviços de apoio Domiciliário e Lar para idosos, residências para idosos e centro de dia	Guião técnico da DGAS	Condições de implantação, localização, instalação e funcionamento
	Criação do RMG	Lei 19-A/96 de 29/6 Regulamentado por Dec lei nº 196/97 de 31 de Julho e dec. Lei nº 164-A/97	Indexado ao montante da pensão social Sujeita a condições de recursos mínimos

	Programa de cuidados continuados	Despacho conjunto MSST e MS Nº 204/96 de 3 Setembro Ver ainda o 166/94 de 20 de Julho	Cuidados continuados (está ligado ao despacho de 1994)
	RIME – regime de incentivo às micro-empresas Visa criar serviços de base local e proximidade, visando o melhoramento das condições de vida social, ambiental, cultural e recreativas	Resolução do conselho de ministros nº 154/96 que regulamenta o dec. Lei nº 34/95 de 11 de Fevereiro relativamente ao regime de incentivos às micro-empresas	Ao abrigo deste programa foram criados serviços e equipamentos sociais destinados aos idosos, quer a nível das IPSS quer do sector lucrativo
	CNPI – comissão para a política da terceira idade		Publicou um segundo guia do idoso Os descritores são os seguintes: segurança social, habitação, saúde, colónia de férias, lares, apoio domiciliário, acolhimento familiar, família, e outras informações gerais
1997	Subsídio por assistência a terceira pessoa ou complemento por dependência	.Dec. Lei nº 133-B/97 de 30 de Maio com a redacção dada pelo Dec. Lei nº 333-C/97 ; Dec. Lei nº 24-A/97, de 30 de Maio, com a redacção dada pelo decreto regulamentar nº 15/99 de 17 de Agosto Dec. Lei nº 133-C-97 de 30 de Maio e Dec. Lei nº 24-A/97 de 30 de Maio com a redacção dada pelo dec. Lei regulamentar nº 15/99 de 17 de Agosto E dec. Lei nº 250/2001 de 21 de Setembro	Destina-se a titulares do abono de familiar a crianças e jovens com bonificação de deficiência ou subsídio mensal vitalício Ou dependam e tenham efectiva assistência de 3ª pessoa de pelo menos 6 horas diárias para assegurar as necessidades básicas Este subsídio não é atribuído se a assistência for prestada em estabelecimento de saúde ou de apoio social, oficial ou particular sem fins lucrativos financiados pelo estado Esta prestação visa compensar o acréscimo de encargos familiares resultantes da situação de dependência quer dos descendentes ou em situações individuais que exijam o acompanhamento de terceira pessoa Medida específica com vista a melhorar as condições de vida dos idosos: medidas incentivadoras da manutenção do idoso na família que envolvem um tratamento mais favorável em sede de impostos sobre o rendimento singular para as famílias com descendentes a cargo que vivam em economia comum com o sujeito passivo
	Fundação do cartão dos idosos Cartão do Idoso – cartão 65	Dec. Lei nº 102/97 de 28 de Abril	Permitir o acesso a bens e serviços em condições mais favoráveis para as pessoas com mais de 65 anos
	Regulamenta o PAII	Despacho nº 259/97 de 21 de Agosto e nº 407/98 de 18 de Junho e 726/98 de 16 de Outubro Despacho conjunto MSST e MS 259/97 de 8 Agosto publicado no DR nº 192, de 21 de Agosto	Reitera os objectivos do PAII, as verbas afectas e a forma de gestão e introduz novos regulamentos em alguns projectos em desenvolvimento Destinatários pessoas com 65 e mais anos, famílias, vizinhos, voluntários, profissionais e comunidade em geral entidades sem fins lucrativos Apoiar a autonomia das pessoas idosas, prioritariamente no domicílio e meio habitual de vida Criar uma oferta de cuidados, com carácter urgente e permanente, que

		<p>visam primordialmente manter a autonomia dos idosos no domicílio e no seu ambiente habitual de vida. Assegurar a mobilidade e acessibilidade dos idosos. Implementar respostas de apoio às famílias. Promover e apoiar iniciativas destinadas à formação</p> <p>Projecto a desenvolver: Passes terceira idade; Serviço telealarme (STA); Serviço de Apoio domiciliário (SAD); Centro de Apoio a Dependentes (CAD); Formação de Recursos Humanos (FORHUM) e saúde e termalismo</p>
Implementação e funcionamento do Telealarme	<p>Protocolo de Colaboração entre a comissão de Gestão do Programa de Apoio integrado a Idosos (paii), a cruz vermelha portuguesa e a Portugal Telecom, SA.</p> <p>Protocolo celebrado em Novembro de 1997</p>	
Estabelece o regime de licenciamento e fiscalização dos estabelecimentos e serviços de apoio social no âmbito da segurança social aos estabelecimentos privados	<p>Dec. -lei nº 133-A/97 de 30 Maio Subsistiu o dec. Lei de 30/89</p> <p>Desp normativo 31/2000 altera o 133-A/97</p>	<p>Estabelece as condições a que devem obedecer a instalação e o funcionamento dos SAD privados</p> <p>Estando excluídos as ipss com acordos nem estabelecimentos oficiais</p> <p>Reguladas pelo dec normativo 62/99</p>
Procede ao reconhecimento público da “rede social”	<p>Resolução do conselho de Ministros nº 197/97 de 18 de Novembro de 1997</p> <p>Dec. Lei 115/2006</p>	
Actualização para 1997 das prestações pecuniárias às famílias de acolhimento de pessoas idosas ou pessoas adultas com deficiência	<p>Despacho nº 6571/97 do Secretário de estado da Inserção social de 26 de Agosto de 1997</p>	
Aprova a realização do programa turismo sénior – 1997-1998 e o seu financiamento	<p>Despacho Conjunto nº 256/97 dos MS e MSS de 21 de Agosto de 1997</p>	
Cria o programa idoso em lar PILAR	<p>Despacho do secretário de estado de inserção social de 20 de Fevereiro</p> <p>Despacho do Secretaria de estado da inserção social de 20 de Fevereiro de 1997</p>	<p>Procura desenvolver e intensificar a oferta de lares de idosos e outras respostas sociais para idosos, tendo como objectivos o realojamento de idoso oriundos de lares lucrativos sem condições de funcionamento, satisfazer as necessidades de resposta em lar nas zonas ainda não cobertas ou com fraca cobertura de serviços e equipamentos sociais e criar e remodelar os lugares dirigidos a utentes de IPSS</p>

1998	Lar para idosos	Substituiu o guião técnico de 1996 Despacho normativo nº 12/98 de 25 de Fevereiro E Despacho nº 7837/2002 de 1 de Fevereiro Responsabilidade MTSS e IPSS	Atender e acolher pessoas idosas cuja situação social família, económica e de saúde não permite respostas alternativas E pessoas idosas em situação de risco de perda da independência e /ou autonomia Apoiar as famílias dos idosos no fortalecimento dos laços familiares Serviços prestados: Acolhimento, alojamento e satisfação das necessidades básicas
	Realização do programa Saúde e Termalismo Sénior	Despacho Conjunto nº 272/98 de 24 de Março DR nº 88 de 15/04/98 – II série	Atribui ao INATEL a gestão do programa saúde e termalismo sénior
	Adesão de Portugal à comemoração do ano Internacional das pessoas idosas	Resolução do Conselho de Ministros 91/98 de 14/07/98	
	Regulamentação das Respostas integradas Orientações reguladoras da intervenção articulado dos cuidados continuados de saúde e de apoio pessoal dirigidos às pessoas em situação de dependência	Despacho Conjunto nº 407/98 de 15 de Maio Despacho conjunto MSST e MS E nº 726/98 de 16 de Outubro Ver também: Despachos conjuntos do MSST e M Saúde Nº 166/94 de 20 de Julho: Nº 204/96 de 3 Setembro E 259/97 de 21 de Agosto	Programa de apoio domiciliário integrado (ADI) e As unidades de apoio integrado (UAI) Pessoas em situação de dependência (idosos e pessoas com deficiência) Prestar no domicílio um conjunto de acções e cuidados pluridisciplinares flexíveis, abrangentes e acessíveis Apoio social, satisfação das necessidades básicas e cuidados de saúde
	Apoio domiciliário Integrado Pessoas dependentes		Pessoas em situação de dependência Promover a sua autonomia, prestar apoio no domicílio um conjunto de acções multidisciplinares, flexíveis, abrangentes e acessíveis Apoio social, satisfação das necessidades básicas e cuidados de saúde
	Unidade de apoio Integrado Pessoas dependentes	Despacho Conjunto nº 407/98 de 15 de Maio MTSS, IPSS e MS	Prestar cuidados temporários, globais e integrados a pessoas que não podem, de acordo com a avaliação de cuidados da equipa de cuidados integrados (saúde/social) manter-se apoiado no domicílio, mas que carecem de cuidados clínicos em e internamento hospitalar Alojamento, apoio social, satisfação das necessidades básicas e cuidados de saúde
	Unidade de vida apoiada Pessoas dependentes		Pessoa que por doença mental crónica não conseguem organizar as AVD e necessitam de apoio médico permanente Alojamento, apoio psicossocial e cuidados de saúde

	Unidade de vida autónoma Pessoas dependentes		Pessoas adultas com problemáticas psiquiátricas graves e de evolução crónica Alojamento, apoio psicossocial e cuidados de saúde, apoio profissional
	Unidade de Vida protegida Pessoas dependentes		Pessoas adultas com problemáticas psiquiátricas graves e de evolução crónica e clinicamente estáveis Alojamento, apoio psicossocial, apoio ocupacional
	Pensão por invalidez para pessoas com Hiv/sida	Dec lei nº 216/98 de 16/07	Regime contributivo
	Lei do trabalho voluntário	Lei nº 71/98 de 3 de Novembro Regulamentação dec. Lei 389/99 de 30 de Setembro	Enquadramento jurídico do voluntariado Reconhecimento por parte do estado português do valor do voluntariado como exercício de uma cidadania livre e responsável
1999	Apoio à dependência Complemento por dependência	Dec. Lei nº 265/99 de 14 de Julho Dec. Lei nº 309-A/2000 e portaria nº 448-B/2003 de 25 de Junho Despacho 9400/2001 dependência do 2º grau	Pensionista da segurança social, do regime contributivo e não contributivo, que se encontrem em situações de dependência São considerados os seguintes graus: 1º Grau – pessoas que não possam praticar com autonomia, os actos indispensáveis à satisfação das necessidades básicas da vida quotidiana: actos relativos à alimentação ou locomoção ou cuidados de higiene pessoal 2º Grau - pessoas que acumulem situações de dependência que caracteriza o primeiro graus e se encontrem acamados ou apresentem quadros de demência grave Responder ao acréscimo de encargos decorrente da situação de dependência do pensionista de sobrevivência
	Reformulação do acolhimento familiar de pessoas idosas e adultas com deficiência	Despacho conjunto nº 727/99 de 23 de Agosto	Ver o dec. Lei 391/91 de 10 Outubro
	Normas reguladoras das condições de implantação, localização, instalação e funcionamento do apoio domiciliário	Despacho normativo nº 62/99 de 12/11 Regulação da lei De. Lei 133-A/97	SAD resposta social que consiste na prestação de cuidados individualizados e personalizados no domicílio a indivíduos e famílias quando por motivos de doença, deficiência ou outro impedimento, não possam assegurar, temporariamente ou permanentemente, a satisfação das suas necessidades básicas e ou as actividades da vida diária O sad não foi concebido exclusivamente para idosos mas para outras situações de doenças e dependência
	Flexibilização da idade de acesso à pensão	Dec. Lei nº 9/99 de 8/1	Pensão de velhice do regime geral Bonificações face ao alargamento da carreira contributiva (mais de 65 anos) O direito à pensão depende da verificação cumulativa das condições

		seguintes: Decurso do prazo de garantia; idade legalmente prevista e manifestação de vontade do beneficiário
	Voluntariado – regulamentação da lei de 71/98	Dec. Lei 389/99
		Reconhecimento por parte do estado português do valor do voluntariado como exercício de uma cidadania livre e responsável E é criado o Conselho Nacional para a promoção do voluntariado em 2000
	Rede AJUDA	Portaria nº 250/99 de 8 de Abril
	Linha cidadão idoso	Provedor de justiça
	Programa de apoio à iniciativa privada social PAIPS	Resolução do conselho de ministros nº 91/99 de 12 Agosto
		Objectivo promover a melhoria dos lares de idosos, fazendo uma aposta no sector privado, com especial atenção aos lares de pequena dimensão, oferecendo os recursos necessários à aquisição de condições de condições de instalação e funcionamento adequadas de acordo com as normas reguladoras destes estabelecimentos (desp normativo 12/98 de 25 de Fevereiro) Visa a construção de lares de raiz; realização de obras de ampliação; criação de condições de acolhimento de pessoas em situação de dependência e promover a formação de recursos humanos
	CATEI	Despacho de 6/11 de 2000 do Sec. Estado adjunto do MTS
		Penso que cria para os idosos - CATEI – Centro de acolhimento temporário de emergência para idosos Centros de noite para idosos As respostas do despacho conjunto de nº 407/98 de 15 de Maio – o ADI e UAI
	Pensão social especial	Dec lei nº 92/2000 de 19 de Maio E dec-lei nº 327/2000 de 22/12
	Lei de bases da segurança social	Lei 17/2000 de 8/8 revogou a lei de 28/84 de 14 de Agosto
2000	Novas regras para o cálculo das pensões	Actualização extraordinária do RESSA lei nº 3-B/2000 e portaria nº 403/2000 de 14/07
		Decreto Lei 35/2002 de 19 de Fevereiro
	Plano Avô	Despacho Conjunto nº 410/2000 de 16 de Março Ministério do trabalho e solidariedade e da Economia
		Despacho elaborado entre os Ministérios do Trabalho e da Solidariedade e da Economia - uma das medidas é a implementação da norma ISO 9001: 2000 que define os padrões de qualidade para os lares das pessoas idosas (instalações, serviços e certificação) Visa promover a qualidade dos serviços prestados e a humanização do quotidiano dos lares

	Criação do complemento extraordinário de solidariedade	Lei nº 30-C/2000 de 29 de Dezembro E Dec. Lei nº 208/2001	Órgão colegial com atribuições de acompanhar a aplicação desta legislação e propor as medidas que se revelem adequadas ao seu aperfeiçoamento e desenvolvimento
	Criação do Conselho nacional para o Voluntariado	Resolução nº 50/2000 de 20 de Abril	
2001	Subsídio por assistência a terceira pessoa ou complemento por dependência	Dec. Lei nº 250/01 de 21 de Setembro Dec. Lei nº 309-A/2000	ver - Aperfeiçoamento do regime jurídico para as situações de dependência – aumento do valor do completo por dependência – 2º grau Este é atribuído de acordo com o grau de dependência, 1 e 2 grau O valor máximo corresponde a 90% da pensão social de invalidez e velhice do regime não contributivo
	PNAI Adopção de uma estratégia para a promoção de políticas inclusivas e de combate à pobreza e exclusão	Resolução do Conselho de Ministros nº181 de 6/8 Pnai – 2001-2003 E Pnai – 2003-2005	Modernizar o sistema de protecção social Desenvolver a rede de equipamentos sociais para idosos e dependentes, privilegiando o apoio domiciliário integrado Explorar outras soluções que possibilitem desenvolver o mercado de serviços, como o cheque serviço e ou a remuneração de vizinhos para apoios no domicílio Investir na formação dos profissionais e familiares para a prestação desses cuidados Duplicar o número de idosos abrangidos pelo sad Criar novos incentivos ao acolhimento de idosos
	Promover novas parcerias e novos actores na saúde	Dec. Lei nº 15/2001 de 27 de Janeiro e Portarias nºs 380 e 381 de 11 de Abril E despacho nº 20321/02 de 17 de Setembro	Destinatários criação de unidade de prestação de cuidados de saúde às pessoas com necessidades especiais, toxicodependência e idosos
	Criação de uma linha de emergência social	Resolução do conselho de Ministros nº 91/2001 de 6 de Agosto	Destinados a todos os cidadãos em situação de emergência social
	Recriar o futuro	Programa de desenvolvimento para um envelhecimento bem sucedido Kit com os manuais de base para a implementação do projecto às entidades promotoras	Actividade a desenvolver em colaboração com entidades públicas e privadas: Promoção do bem-estar e participação social Hábitos de vida saudável e a melhor gestão do tempo e do stress

			Necessidade de qualificar a longevidade e viabilizar abordagens preventivas do envelhecimento e não apenas reparadoras ou paliativas
2002	Nova lei de bases da segurança social	Lei nº 32/2002 de 20/12 Revoga a anterior lei nº 17/2000	Constituição da segurança social em três sistemas: público; de acção social e complementar, sendo que o sistema público é dividido em três subsistemas: previdencial, familiar e de solidariedade
	Bonificação das pensões por períodos de prestação de serviço militar de ex-combatentes	Lei nº 9/2002 de 11 de Dezembro	
	Plano de desenvolvimento social	Documento de trabalho publicado pelo IDS	Visa proporcionar instrumentos básicos orientadores de processos de planeamento estratégico, concebido para dirigentes e técnicos que intervêm na área social Referencial de métodos e técnicas para a construção de diagnósticos sociais e planos de desenvolvimento social ou de planos de acção que os operacionalizam
	Normas de Fiscalização de lares para idosos relativo ao acolhimento, alojamento e satisfação das necessidades básicas	Despacho nº 7837/2002 de 1 de Fevereiro Responsabilidade MTSS e IPSS	Atender e acolher pessoas idosas cuja situação social família, económica e de saúde não permite respostas alternativas E pessoas idosas em situação de risco de perda da independência e /ou autonomia Apoiar as famílias dos idosos no fortalecimento dos laços familiares
	Rede (+)	Despacho 5854 de 2002	
2003	Revoga o RMG e cria o RSI	Lei nº 13/2003 de 21 de Maio revoga a lei nº 19-A/96 Declaração de rectificação nº 7/2003 de 29 de Maio E Dec. Lei nº 283 de 2003 de 8 de Novembro regula o RSI e instituiu o programa	
	Cria o Grupo de Coordenação do Plano de Auditoria Social e Acompanhamento da protecção de menores, idosos, e deficientes no âmbito da Segurança social – grupo CID	Despacho nº 12 179/2003 DR série II 145 (2003-06-26) 9521	
	Criação da rede de cuidados continuados de saúde	Dec. Lei 281/2003 de 8 de Novembro	Estabelece a rede de cuidados continuados de saúde
	Criação da rede de cuidados de saúde primários	Dec. Lei nº 60/2003 de 1 de Abril	
	Aproximação da dedução em sede de IRS para as famílias que optem por manter e acolher os descendentes em vez de os colocar em instituições		
	100 Compromissos para uma política de família 2004/2006	Medidas do governo decorrente da celebração do ano internacional da família 2003	Na área da família e envelhecimento (medidas) Reforçar a solidariedade intergeracional,

			<p>combater as causas da exclusão e contrariar as tendências de isolamento, assumindo a família uma relevância acrescida na prossecução desse objectivo</p> <p>Necessidade de promover o envelhecimento activo, valorizando o papel do idoso na sociedade</p>
	Institui o Dia Nacional dos Avós	Resolução da Assembleia da Republica nº 50/2003 DR série I-A 129 (2003-06-02)3352	
	Pnai 2003-2005	Instrumento para a acção e integração social	<p>Contribuir para a construção de uma sociedade inclusiva</p> <p>No envolvimento de todos os agentes incluindo os grupos excluídos</p>
2004	Aprova as normas que estabelecem os critérios de atribuição do subsídio de sobrevivência, do subsídio mensal complementar e dos apoios sociais de natureza eventual	Despacho normativo n41/2004, DR série II 251 (2004-10-25) 6397-6399	
2005	Complemento solidário para idosos	Decreto-lei 232/2005 de 29 de Dezembro	
	De Cooperação De 2005 Celebrado Entre O Ministério Do Trabalho E Da Solidariedade Social E a Cnis	Protocolo celebrado em Lisboa, 29 de Julho de 2005 Protocolo 115/2005 DR série II 163 de 25 /08, 12334 à 12336	Objectivo principal fixar os valores da comparticipação financeira da Segurança Social relativamente ao custo das respostas sociais, de harmonia com o estabelecido na Norma XXII, n.º 2 e 4, do Despacho Normativo n.º 75/92, de 23 de Abril.
	Protocolo de cooperação de 2005 celebrado entre o MTSS e a União das Misericórdias	Protocolo 116/2005 DR série II nº 163 de 25/08 . 12339-12341	
	Protocolo de cooperação de 2005 celebrado entre o MTSS e a união das mutualidades	Protocolo 117/2005 DR série II nº 163 de 25/08 – 12339-12341	
	Define os princípios de estruturação dos cuidados de saúde às pessoas idosas e dependentes	Resolução do conselho de ministros nº 84/2005 de 7 de Abril	Defende a articulação entre a saúde e a segurança social através de uma política de cuidados continuados
	Convergência do regime de protecção	Lei de 60/2005 de 29 de Dezembro e regulamentada pelo dec. Lei 55/2006 de 15 de Março	<p>Convergência do regime social da função pública com o regime geral da segurança social</p> <p>A partir de 1 de Janeiro qualquer trabalhador admitido é inscrito no regime geral da segurança social</p>
	Alterações ao rendimento social de inserção	Lei nº 45 de 2005 de 29 de Agosto – 1ª alteração	<p>Alterações introduzidas</p> <p>Deixa de existir obrigatoriedade de inscrição no centro de emprego da residência</p> <p>Residência – qualquer pessoa que resida legalmente à mais de três anos pode requerer</p> <p>A renovação passa a ser feita automaticamente sem ter de fazer meio de prova</p>

			Os menores e os grávidos têm prioridade de elaboração do relatório social Entre outros
	Altera o regime de comparticipação nos medicamentos	Decreto-lei nº 129/2005 de 11 de Agosto de 2005	Estabelece o regime de comparticipação do estado no preço dos medicamentos, extinguindo a bonificação de 10% na comparticipação dos medicamentos genéricos e revisão do escalão A de comparticipação de medicamentos, com passagem de 100% para 95% e a revisão em baixa dos preços de medicamentos comparticipados
	Suspende o regime de flexibilização da idade de acesso à pensão de reforma por antecipação	Dec. Lei 125/2005 de 3 de Agosto de 2005	Quer os trabalhadores empregados quer os desempregados
2006	Modelo de avaliação da qualidade de respostas sociais	Manual de procedimentos	Igualmente desenvolvido para o apoio domiciliário e centro de dia
	Rede de cuidados continuados integrados (RCCI)	Dec. Lei nº 101 de 16 de Junho de 2006	Estruturação da rede -Para idosos e dependentes Promover a oferta de serviços de: Internamento de curta duração alternativo ao hospital, racionalização dos recursos hospitalares; Internamento de curto prazo para idosos e dependentes racionalizando os recursos Unidades de dia estimulando a autonomia na comunidade
	Rede Social	De. Lei 115/2006 de 14 de Junho	
	Programas PARES	Apresentado em 11 de Março de 2006	Visa reforçar o alargamento, desenvolvimento e a consolidação da rede de equipamentos sociais em Portugal continental (criar 19.000 vagas em lares para idosos e SAD até 2009 e 5.750 até 2008. Vem reforçar a protecção social no combate à pobreza e a protecção da família (parcerias IPSS e incentivo ao investimento privado) Meta do PARES até 2009 Aumentar 50% as creches 10% os centros de actividades ocupacionais lares residenciais para deficientes 17,5 % SAD para deficientes 30% CD 10% Lares idosos 10% SAd para idosos 10%

Acordo de cooperação reconfiguração do financiamento das IPSS celebrado entre o Ministério da solidariedade e do trabalho e a União das Misericórdias	Reconfiguração do financiamento do estado às IPSS de acordo com o rendimento dos utilizadores dos suportes	
PNAI 2006-08	Outubro de 2006	<p>Relativamente à protecção para as pessoas idosas propõe a continuação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Complemento solidário para idosos com 65 e mais anos – como complemento aos rendimentos preexistentes de idosos com baixos recursos - Projecto-piloto de requalificação habitacional da população idoso – financiar 570 intervenções em habitações de pessoas idosas com apoio domiciliário em 3 distritos do interior do país - Programa de alargamento da rede de equipamentos sociais – Pares - Promover a oferta de serviços no âmbito da rede de cuidados continuados integrados: internamento de curta duração, longo prazo e cuidados de dia - Criar rede nacional de voluntariado através de programas de promoção local na área do apoio às pessoas idosas
Define o valor mensal a pagar pelo acolhimento a idosos e deficientes	Despacho nº 20326 de 2006	Valor da retribuição é de 192, 95 euros por pessoa
Cria e regulamenta o programa de apoio ao investimento em equipamentos social	Portaria 869/2006	
Em Setembro de 2006 as candidaturas ao PAII foram suspensas		
Nova lei de bases da segurança social	Decreto-lei nº 4 de 2007 Revoga a lei 32/2002	<p>Constituem objectivos prioritários do sistema de segurança social:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Garantir a concretização do direito à segurança social; b) Promover a melhoria sustentada das condições e dos níveis de protecção social e o reforço da respectiva equidade; e c) Promover a eficácia do sistema e a eficiência da sua gestão. <p>É organizado através do Sistema de Sistema de protecção social de cidadania (Subsistema de acção social, Subsistema de solidariedade e Subsistema de protecção familiar) Sistema previdencial e Sistema complementar</p>

2007

Alteração das regras de cálculo das pensões por velhice e invalidez	Decreto-lei nº 187/2007	Prevê a aplicação, na determinação do montante da pensão de uma factor de sustentabilidade relacionado com a evolução da esperança de vida
Aumento do Rendimento para as idosas Carenciados do Complemento Solidário para Idosos	Decreto-lei 252/2007 Atribui ajudas em despesas de saúde	<p>Destinadas aos beneficiários do complemento solidário para idosos, que são actualmente 35 mil, as ajudas incidem em 50 por cento sobre o preço do medicamento não participado pelo Estado. Quanto às despesas com a compra de óculos ou lentes, serão pagas em 75 por cento até ao valor máximo de 100 euros e por cada período de dois anos. O diploma prevê ainda a participação em 75 por cento da aquisição e reparação de próteses dentárias removíveis até a um montante de 250 euros e por cada período de três anos.</p> <p>Como ter acesso aos benefícios: Para poderem usufruir dos benefícios adicionais de saúde, que na prática se traduzem no reembolso das despesas efectuadas, os beneficiários do complemento solidário de idosos terão de apresentar, pessoalmente ou através de um representante, nos centros de saúde onde estão inscritos, um documento comprovativo válido da sua situação. Este procedimento é feito uma única vez.</p> <p>Reembolso no mês seguinte: As despesas realizadas pelos idosos só serão reembolsadas pelo Estado mediante cópia da receita médica, facturas discriminadas e documentos de prescrição de óculos e lentes. O pagamento dos reembolsos é feito pelo Instituto da Segurança Social, juntamente com o complemento solidário, no mês seguinte ao da recepção da respectiva ordem de pagamento.</p> <p>Compete aos centros de saúde decidir a atribuição dos apoios financeiros e verificar os documentos exigidos, enquanto à Administração Central do Sistema de Saúde gerir os montantes.</p>
Definição do papel prioritário que os municípios devem assumir na tomada de decisão e intervenção social nos seus territórios,	Portaria N.º 396/2007, de 02 de Abril, criou os Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS). Tendo sido as Normas Orientadoras para execução dos CLDS, definidas através do Despacho do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, de 04 de Abril de 2007”	<p>As Câmaras Municipais têm a responsabilidade sobre a intervenção em cada território.</p> <p>Estão excluídos deste programa os territórios abrangidos pela medida I do Programa Progride.</p> <p>De acordo com a legislação o CLDS prevê o financiamento de projectos que integram os seguintes eixos de intervenção:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Emprego, formação e qualificação b) Intervenção Familiar e parental c) Capacitação da comunidade e das instituições d) Informação e acessibilidade

As acções de cada eixo de intervenção são organizadas através de um Plano de Acção do CLDS, elaborado com base no Plano de Desenvolvimento Social Concelhio, que já existe e tal como referi anteriormente não sei em que situação está.

Nota: os territórios a abranger são definidos por despacho da Segurança Social através de convite do ISS à Câmara.
